



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO DE LICITATÓRIO N° 33/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 06/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 33/2026

INEXIBILIDADE N° 06/2026

ANO: 2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 33/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2026.**

Ementa: Justificativa sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFECCÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT.

Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no art. 74, II, da Lei no 14.133/2021. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto no art. 74 da Lei no 14.133/2021.

Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível.

Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a administração pretende adquirir um determinado produto /serviço que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o serviço corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

Por motivos expostos, entendemos que o caso ora apresentado se caracteriza como situação peculiar de contratação inexigível de licitação, caso em que a Administração poderá exigir com fulcro na legislação vigente e pelos motivos aqui apresentados e apresentados no termo de referência.

1. OBJETO - PROJETO BÁSICO E MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFEÇÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT.

Constituem em anexos ao presente processo de Inexigibilidade:

- a) Minuta do contrato

1.1 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO

O valor estimado para a confecção dos troféus compreende a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

A Lei n.º 14.133/2021 determina a seguinte redação:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

O presente processo de Inexigibilidade é fundamentado com base no artigo 74, inciso II Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o artigo citado estabelece a seguinte redação:

Art 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso II. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

- 5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 5.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 5.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

DA RESCISÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, dentro da proposta de preço apresentada em anexo ao presente processo, levando em considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade em submeter ao Chefe do Executivo Municipal de Poxoréu/MT, para análise do processo e determinação da contratação.

É interesse que o processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste Município para a emissão de parecer visando um maior amparo para esta comissão.

É a justificativa.

Poxoréu/MT, 06 de abril de 2026.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos etc...

Sob orientação da Comissão Permanente de Licitação – CPL – e pelos fundamentos legais acima apresentados, determino a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFECCÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT**, para executar os serviços em conformidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

com o objeto acima descrito e pelo prazo definido, contados da datada da assinatura do Contrato.

Publique-se por afixação no mural público do Paço Municipal de Poxoréu-MT e no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E O FORNECEDOR 22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS, INSCRITO NO CNPJ N° 22.745.083/0001-80, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE TROFÉUS ARTÍSTICOS PERSONALIZADOS, COM DESIGN EXCLUSIVO, PRODUZIDOS EM MADEIRA E PEDRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 18 CM X 9 CM, CONTENDO RÉPLICA DE VIOLA CAIPIRA, NOTAS MUSICAIS E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, DESTINADOS AO 22º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS DE POXORÉU/MT

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/21 e suas alterações, o Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Brasília, 809 Jardim das Américas, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Poxoréu-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa. **22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS**, estabelecida na Rua José Barriga, 2152, Jardim Vera Cruz, Rondonópolis/MT, CEP 78.715-300, inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.083/0001-80, empresário individual Djalma Alves dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Barriga, 2152, Jardim Vera Cruz, Rondonópolis/MT, CEP 78.715-300, portador da Carteira de Identidade RG 4163400014 TEM/MT CPF 667.986.711-87, aqui chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Art. 89, inc. 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para criação e confecção de troféus artísticos personalizados, com design exclusivo, produzidos em madeira e pedra, medindo aproximadamente 23 cm x 18 cm x 9 cm, contendo réplica de viola caipira, notas musicais e identificação do evento, destinados ao 22º Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 06/2026, regido pelo Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).
3.2. As despesas onerarão a Dotação: Órgão: 09 | Unidade: 001 | Projeto: 2093 | Natureza: 3.3.90.31.0.00.00 – Premiações Culturais | Reduzido: 753.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRAZOS

- 4.1. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
4.2. A entrega deverá ocorrer em tempo hábil para atendimento à programação do 22º Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu/MT.
4.3. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, sujeita à conferência e ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o dia 20 do mês subsequente à entrega definitiva e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal regular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA:
I. Advertência por escrito.
II. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.
III. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.
IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - DO CONTRATADO:

Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
II. Entregar os bens com pontualidade, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
IV. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- V. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- VII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens e integralidade dos mesmos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.

7.3 – DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecedor, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Requisitante a entrega dos materiais, serviços entre outros, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VII. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste contrato.
- VIII. Corrigir os valores das parcelas quando as mesmas não forem pagas nas datas previstas.
- IX. Outras estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS LEGAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Poxoréu-MT, de acordo com o artigo 92 da Lei nº 14.133/21, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Aplica-se aos casos omissos à Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

13.3 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Paço Municipal “Dr. Joaquim Nunes Rocha”, em Poxoréu-MT, xx de março de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO DE POXORÉU
CONTRATANTE

22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS
CNPJ: 22.745.083/0001-80
FORNECEDOR
CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I- TERMO ANTICORRUPÇÃO

22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS, CNPJ: 22.745.083/0001-80, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Poxoréu-MT, XX de XXXX de 2026.

22.745.083 DJALMA ALVES DOS SANTOS

CNPJ: 22.745.083/0001-80

FORNECEDOR
CONTRATADA